

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS E AGS ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronilton Gomes Cintra, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Arthur Vieira, n.º 299, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-324.035, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 148.497.206-68, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AGS ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.455.414/0001-29, com sede à Rua 06 de Abril, n.º 772 - Centro, em Ibiraci (MG), CEP: 37.990-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Luciano Alves Dutra, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-8.578.537, expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º 308.427.298-01, residente e domiciliado à Rua Antonio Barbosa Ferreira, n.º 285 - Bairro Santa Helena, em Ibiraci (MG), CEP: 37.990-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 054/2017, tipo "Menor Preço Global" e se regerá pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 592 de 03 de janeiro de 2005, Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa jurídica para assessoria na Gestão em Saúde, suporte na Gestão do SUS, Atenção Básica e Sistemas Operacionais, auxiliando no gerenciamento financeiro do SUS, nova pactuação de Financiamento da Saúde, implantação dos serviços de Regulação na Saúde, auxílio nos Programas do Ministério da Saúde, com vistas a melhoria e facilitação às ferramentas de trabalho do Departamento Municipal de Saúde ao atendimento do usuário, desenvolvendo as seguintes atividades:

- 1.1-** Serviço de consultoria na gestão em saúde, suporte no gerenciamento financeiro dos blocos a saúde, financiamento do SUS, planejamento das ações, verificação dos instrumentos de planejamento, projetos e programas Ministério da Saúde, protocolos assistenciais, treinamento da utilização dos blocos de financiamentos, suporte na organização dos recursos humanos em saúde, suporte para captação de recursos, monitoramento, controle e avaliação das pactuações. Oferecer consultoria à Atenção Básica, nos Programas do Ministério da Saúde (PMAQ, PSE, NASF, Rede Cegonha, SISMOB e monitoramento das metas do SISPACTO, entre outros). Assessoria na elaboração de projetos para credenciamento, cadastro de propostas junto ao fundo nacional de saúde, instrumentos de planejamento, Plano municipal de saúde, Programação Anual de Saúde, Relatório Quadrimestral Detalhado e Relatório Anual de Gestão.

- 1.2-** Orientação dos instrumentos de planejamento de acordo com a legislação vigente do fundo municipal de saúde, suporte na elaboração de parecer nos casos de judicialização da saúde.
- 1.3-** Apoio à implantação do Componente Municipal de regulação, controle, avaliação e auditoria com definição de fluxos, regulamentação, padronização e distribuição físico financeiro. Organização baseada na atenção primária enquanto porta de entrada da rede municipal de saúde.
- 1.4-** Contribuir no Monitoramento dos projetos em andamento como obra de construção, reforma e ampliação das unidades contempladas pelo Programa Requalifica UBS do Ministério da Saúde, projetos em fase de implantação por programa do Ministério da Saúde ou por emenda parlamentar, Redução de custos e otimização de recursos. Fornecer treinamento para as equipe de saúde voltado ao acolhimento e humanização do atendimento, assessorar no apoio para elaboração de Protocolos exigidos pelo Ministério da Saúde.
- 1.5-** Realizar monitoramento dos indicadores do pacto pela saúde, PMAQ, PSE, E-SUS- Atenção Básica, Programa Saúde em Casa, entre outros. Fornecer treinamento, monitoramento dos sistemas da atenção básica e sistema de informação ambulatorial à base de dados do DATASUS, Assessoria voltada para as políticas criadas pelo Ministério da Saúde como a de Atenção Básica, Alimentação e Nutrição, Saúde Bucal e Política Nacional de Práticas integrativas e complementares em saúde.
- 1.6-** Suporte à implantação, monitoramento e controle do E-SUSAB e prontuário eletrônico.
- 1.7-** Organização e distribuição do faturamento de consultas, exames e procedimentos realizados na rede de saúde municipal, consoante ao teto financeiro do município. Realizar estudo conjunto com técnicos da Secretaria Municipal de Saúde sobre a estrutura que se apresenta descrever os fluxos existentes, apoio na realização da Conferência Municipal de Saúde, utilizar o estudo realizado para levantar os pontos críticos que se apresentam capacitação dos profissionais de saúde por micro área de abrangência. Assessoria referente ao PMAQ (programa de melhoria do acesso e da qualidade), utilização do incentivo financeiro, organização do processo de trabalho, realização e avaliação da UBS (Unidade Básica de Saúde).
- 1.8-** Apoio técnico junto à Secretaria Municipal de Saúde com proposta de alterações necessárias no fluxo de assistência para sanar os pontos críticos apontados, apoio na elaboração de Planos Operativos de acordo com a legislação vigente, apoiar os técnicos da Secretaria Municipal de Saúde no planejamento da implementação das propostas elencadas; no planejamento e estruturação, implementação e definição de metas dos serviços de controle, avaliação e auditoria. Apoio na elaboração de processo de contratualização dos serviços de saúde, Revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada e realização de remanejamento ordinário e extraordinário, Assessoria para regularização e/ou orientação para o adequado funcionamento da Farmácia Municipal, Monitoramento da REMUME (Relação Municipal dos Medicamentos) e diretrizes para sua dispensação, Apoio na elaboração do PGRSS – Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme normas da Vigilância de Saúde.

- 1.9- Assessoria na elaboração do Plano Municipal de Contingência da dengue, febre de Chikungunya e outros quando necessário, monitoramento dos indicadores da vigilância em saúde.
- 1.10- Os serviços deverão ser prestados “*in loco*” no mínimo três vezes ao mês, com carga horária de no mínimo 08 horas/dia de acordo com as necessidades da Administração.
- 1.11- A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços, de acordo com a demanda, também a distância, com consultor exclusivo, através de atendimento por contato telefônico, Skype e Whatsapp.

CLÁUSULA SEGUNDA - Dos prazos:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura e no interesse da Administração e por acordo entre as partes, a contratação poderá ser renovada por sucessivos períodos, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do preço:

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) pela prestação de serviços de assessoria na Gestão em Saúde, suporte na Gestão do SUS, Atenção Básica e Sistemas Operacionais, auxiliando no gerenciamento financeiro do SUS, nova pactuação de Financiamento da Saúde, implantação dos serviços de Regulação na Saúde, auxílio nos Programas do Ministério da Saúde, com vistas a melhoria e facilitação às ferramentas de trabalho do Departamento Municipal de Saúde ao atendimento do usuário e valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

3.2 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.10.10.122.1001.2103-3.3.90.39.00 - Manutenção da Área Administrativa da Saúde – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - Do reajuste:

O valor referente a prestação de serviços de consultoria e assessoria será reajustado anualmente com base na variação do IPCA / IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou se for extinto, de outro índice equivalente, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - Da forma de pagamento:

5.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal, com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

5.2 - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela **CONTRATADA** dos documentos abaixo relacionados:

- C.N.D. - Certidão Negativa de Débito para com o INSS.
- C.R.F. - Certificado de Regularidade de Situação para com o FGTS.

5.3 - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

5.4 - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - Da fiscalização:

Os serviços ficarão sujeitos a permanente fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde, através do titular da pasta ou por quem este designar.

Parágrafo 1º - Fica reservado ao município de Itaú de Minas o direito de vistoriar no local de recebimento os serviços afetos à atividade podendo ainda, a qualquer momento, determinar, dentro dos limites legais, modificações no atendimento ou na execução do serviço, não isentando, entretanto, a **CONTRATADA** da responsabilidade pela posterior constatação de má qualidade dos serviços que venha a ser verificado.

Parágrafo 2º - O Município de Itaú de Minas acompanhará e fiscalizará toda a prestação do serviço referente ao objeto deste contrato, através de profissionais competentes que poderão, constatando que os serviços não correspondem aos anseios do Município de Itaú de Minas:

- Mandar suspender a prestação dos serviços;
- Rescindir o contrato;
- Mandar reformular a metodologia da execução do serviço;
- Suspender o pagamento.

Parágrafo 3º - Em caso de suspensão de pagamento, ficam também suspensos os direitos a reajuste e/ou juros da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da subcontratação dos serviços:

É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente a prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - Dos encargos sociais:

8.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução deste contrato.

8.2 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA NONA - Da inexecução contratual:

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Penalidades aplicáveis:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

10.1 - Fica estabelecido o percentual de 0,3% (três décimos por cento) do valor global do contrato, a título de multa, por dia de atraso na prestação do serviço, podendo ainda, a critério da Administração, ser rescindido o contrato e impostas outras sanções previstas em lei.

10.2 - Pela inexecução parcial do objeto contratado fica estabelecido o percentual de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil, independente da rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

10.3 - Pelo inadimplemento ou inexecução total do objeto contratado fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil, independente da rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

10.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, além de multa, suspender temporariamente a **CONTRATADA** de licitar na Administração, por período não superior a 02 (dois) anos e, ainda declará-lo inidôneo após garantida prévia defesa.

10.5 - Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher ao Tesouro Municipal, no prazo máximo de 10(dez) dias, a importância das penalidades impostas, sob pena da inscrição das mesmas na Dívida Ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão:

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2º e 5º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do foro:

As partes elegem o foro da Comarca de Pratápolis, para dirimir eventuais questões emergentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaú de Minas (MG), em 15 de dezembro de 2017.

**RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**AGS ASSESSORIA EM GESTÃO DE SAÚDE LTDA - ME
LUCIANO ALVES DUTRA
CONTRATADA**

Testemunhas: _____